



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.414/0001-60, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMDE, na forma da Lei Municipal nº 3.657/2017 e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS interessados em aderir ao PROGRAMA HORAS MÁQUINAS ENTIDADES**, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Período: INDETERMINADO.

Dia: de segunda à sexta-feira.

Horário: 8h às 12h e de 13 às 17h.

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, Rua Padre Anchieta, s/n, Bairro Centro, CEP: 85.560-000.

Informações pelo telefone (46) 99937-0318

2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO de Entidades, Organizações ou Associações, Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos interessados em aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL HORAS MÁQUINAS ENTIDADES.

2.1. As entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos que aderirem ao Programa Municipal Horas Máquinas Entidades terão acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.657/2017 e aos seguintes serviços: serviços de máquinas e equipamentos, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, para fins de instalação, ampliação ou manutenção de atividades inerentes às Entidades.

2.3. Os incentivos previstos no Programa Municipal Horas Máquinas Entidades, constam nos Anexos I deste Edital.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO E OBRIGAÇÕES

3.1. Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa Municipal Horas Máquinas Entidades, a Entidade terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências:

I – ao atendimento de necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II – a promoção da educação e integração ao mercado de trabalho;

III – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV – ao cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

V – entidades e associações, esportivas, culturais e na área de saúde.

VI – outras atividades de interesse social, desde que executadas por entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

3.2. Poderá ser exigido da entidade, quando cabível, a seguinte comprovação:

I – prova de regularidade ambiental, sanitária e licença de funcionamento, quando exigível, na forma da lei.



II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata este Chamamento.

III – os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

IV – a critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. É vedada a concessão de incentivos de que trata este Edital, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, às Entidades e respectivas propriedades ou unidades de atendimento que estejam fora dos limites territoriais do município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.4. Não serão concedidos serviços de horas máquinas para a mesma entidade, além do limite de 300,00 (trezentas) horas/máquina, podendo exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), independentemente de lapso temporal.

3.5. Não poderão ser beneficiados com os incentivos previstos neste Edital, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título, (Anexo IV).

3.6. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.7. É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As Entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar a Ficha de Inscrição – ANEXO II, devidamente preenchida e acompanhada dos Documentos de Habilitação, nas Dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Rua Padre Anchieta, s/nº, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, no seu horário de atendimento, em envelope lacrado, no período do credenciamento, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ:

4.2. O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no prédio da Prefeitura, na Divisão de Licitações e Contratos ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias, que será autenticada pelo servidor público responsável:



- I** – cédula de identidade;
- II** – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV** – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V** – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI** – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Anexo V);
- VII** – declaração de que cumpre com a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 5º, XXIII, da Constituição Federal, (Anexo V);
- VIII** – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IX** – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- X** – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI** – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- XII** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- XIII** – prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
- XIV** – comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- XV** – comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- XVI** – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de entidades em funcionamento e que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento;
- XVII** – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2. A entrega da documentação acima estabelecida, juntamente com a Ficha de Inscrição, implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, devendo ser observado:

a) Compete a SMDE receber, examinar, deliberar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura



existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

b) A SMDE, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.2. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a Entidade será considerada habilitada.

6.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido as Entidades que:

a) Não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de Adesão.

b) Anteriormente descredenciados pela SMDE por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

6.4. Quando indeferido o pedido, as Entidades habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

6.5. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMDE divulgará os nomes das Entidades habilitadas periodicamente, por meio de publicação de ato específico nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMDE.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

7.4. O recurso será protocolado na SMDE, ficando estabelecido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.8. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Será efetivado o credenciamento e aptos a assinarem o Termo de Compromisso, os nomes que constarem no Edital de Homologação.

9 – ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso, cuja minuta constitui o Anexo III deste instrumento.

9.2. O habilitado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Comunicação da Habilitação, sob pena de decair do direito de credenciamento.



10 – DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de credenciamento seguem o estabelecido neste Edital, no Termo de Compromisso, bem como na Lei Municipal nº 3.657/2017 e alterações posteriores.

11 – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

11.1. São metas e indicadores a serem cumpridos pelas entidades que aderirem ao Programa de Horas Máquina Entidades, entre outros a serem estabelecidos:

- a) melhoria no desenvolvimento das atividades das Entidades;
- b) aumento da promoção da educação e integração dos membros que compõem a Entidade ao mercado do trabalho;
- c) melhoria na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência usuários de álcool e drogas e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- d) apresentar melhor organização e higiene nas instalações da atividade da Entidade.

12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADA ÀS METAS E INDICADORES

12.1. A entidade credenciada deverá apresentar prestação de contas específica quanto ao cumprimento das metas e indicadores previstos no item 11.1 deste Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços executados no âmbito do Programa.

12.2. A prestação de contas consistirá em relatório, acompanhado de documentação comprobatória, demonstrando:

I – Melhoria no desenvolvimento das atividades da entidade, mediante descrição dos avanços estruturais obtidos e dos reflexos diretos na execução de suas ações institucionais;

II – Aumento da promoção da educação e da integração ao mercado de trabalho, quando aplicável, indicando ações viabilizadas ou ampliadas em razão da melhoria estrutural realizada;

III – Melhoria nas condições de habilitação, reabilitação e integração social de pessoas com deficiência e de usuários de álcool e outras drogas, quando for o caso, demonstrando os impactos decorrentes da adequação do espaço físico;

IV – Melhoria na organização e nas condições de higiene das instalações, mediante comprovação documental e fotográfica das condições anteriores e posteriores à execução dos serviços.

12.3. A comprovação deverá conter, no mínimo, registro fotográfico antes e depois da intervenção, descrição das atividades beneficiadas e declaração do responsável legal quanto à veracidade das informações.

12.4. A não comprovação do cumprimento das metas poderá ensejar a suspensão do credenciamento e impedimento de participação em novas etapas do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do De-



creto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam da minuta do Termo de Compromisso e respectivos anexos.

14.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE.

14.3. Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

14.4. Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste Edital ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

15 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Chopinzinho, 13 de fevereiro de 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



ANEXO I

Do Programa de Horas Máquina Entidades

O Poder Executivo a disponibilizará serviços de máquinas e equipamentos, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, para fins de instalação, ampliação ou manutenção de atividade de entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, dedicadas exclusivamente:

I – ao atendimento de necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II – a promoção da educação e integração ao mercado de trabalho;

III – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV – ao cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

V – entidades e associações, esportivas, culturais e na área de saúde

VI – outras atividades de interesse social, desde que executadas por entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

§ 1º. Os serviços de máquinas de que trata este Edital, obedecidas às disponibilidades financeiras e prioridades administrativas, serão limitados a 300 (trezentas) horas/máquina, independentemente de lapso temporal.

§ 2º. O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços.

§ 3º. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata este Edital não serão tarifados, sendo subsidiado de forma integral pelo município.

§ 4º. Os serviços de máquinas e equipamentos poderão ser realizados em terrenos próprios, objeto de cessão, concessão, comodato e/ou alugados.

§ 5º. Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata este Edital, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio das atividades de promoção social, ao esporte, cultura, educação, família, maternidade, infância, adolescência, velhice, integração ao mercado de trabalho, inclusão das pessoas portadoras de deficiência, dependentes químicos, sem prejuízo ao cumprimento das demais normas pertinentes.

§ 6º O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiro convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§ 7º. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§ 8º. Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulado as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.”



O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata a Lei, observado o chamamento público prévio, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruído com os seguintes documentos:

I – descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para a comunidade, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços;

II – plano de trabalho.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS interessados em aderir ao PROGRAMA HORAS MÁQUINAS ENTIDADES**, nos termos do Chamamento Público nº 1/2026.

Nome/Razão Social:

CPF:

RG:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, bem como todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.657/2017 e alterações.

Apresento juntamente com esta ficha de inscrição, os documentos de habilitação, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2026.

Assinatura



ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

De um lado o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF sob nº 009.378.889-40, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado:, CPF/CNPJ nº, endereço:, Chopinzinho, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **BENEFICIÁRIO**, estando as partes sujeitas às normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

a) Adesão ao Programa Horas Máquina Entidades, com ênfase de incentivo à atividade

b) O **BENEFICIÁRIO**, atendido os requisitos legais, terá acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.657/2017 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

a) O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendido os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relacionadas a execução do Programa Municipal de Horas Máquina Entidades, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas: 05.01.2678200142.009.3.3.90.30 (664/F000 e 665/F504).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) ser (entidade, organização ou associação, pública ou privadas), sem fins lucrativos com atividade de interesse social no Município, e cuja instituição localiza-se no território municipal;
- b) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- c) comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- d) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- e) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- f) cumprir a função social da Entidade, conforme determina a Constituição Federal;
- g) apresentar evolução de sua atividade e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- h) respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada entidade a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes;
- i) observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



- a) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.657/2017 e alterações, que dispõe sobre o Programa de Horas Máquina Entidades, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste.
- b) Acompanhar e não conceder serviços de horas máquinas para a mesma entidade, além do limite de 300,00 (trezentas) horas/máquina, podendo exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), independentemente de lapso temporal.
- c) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO:

São metas e indicadores a serem cumpridos pelas entidades que aderirem ao Programa de Horas Máquina Entidades, entre outros a serem estabelecidos:

- a) melhoria no desenvolvimento das atividades das Entidades;
- b) aumento da promoção da educação e integração dos membros que compõem a Entidade ao mercado do trabalho;
- c) melhoria na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência usuários de álcool e drogas e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- d) apresentar melhor organização e higiene nas instalações da atividade da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADA ÀS METAS E INDICADORES

- a) A entidade credenciada deverá apresentar prestação de contas específica quanto ao cumprimento das metas e indicadores previstos no item 11.1 do Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços executados no âmbito do Programa.
- b) A prestação de contas consistirá em relatório, acompanhado de documentação comprobatória, demonstrando:
 - I – Melhoria no desenvolvimento das atividades da entidade, mediante descrição dos avanços estruturais obtidos e dos reflexos diretos na execução de suas ações institucionais;
 - II – Aumento da promoção da educação e da integração ao mercado de trabalho, quando aplicável, indicando ações viabilizadas ou ampliadas em razão da melhoria estrutural realizada;
 - III – Melhoria nas condições de habilitação, reabilitação e integração social de pessoas com deficiência e de usuários de álcool e outras drogas, quando for o caso, demonstrando os impactos decorrentes da adequação do espaço físico;
 - IV – Melhoria na organização e nas condições de higiene das instalações, mediante comprovação documental e fotográfica das condições anteriores e posteriores à execução dos serviços.
- c) A comprovação deverá conter, no mínimo, registro fotográfico antes e depois da intervenção, descrição das atividades beneficiadas e declaração do responsável legal quanto à veracidade das informações.
- d) A não comprovação do cumprimento das metas poderá ensejar a suspensão do credenciamento e impedimento de participação em novas etapas do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

d) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

I – A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

i) Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O BENEFICIÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na assinatura deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do Credenciamento.

O Município poderá exigir, durante a vigência, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente ao objeto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam na Lei Municipal nº 3.657/2017 e alterações.

b) Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

c) Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste termo ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem



a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Chopinzinho, __ de ____ de 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Nome da Entidade
Nome do Responsável Legal

Francineli Dalmolin
Gestora

Nereu Hengem
Fiscal

Testemunha 1:

Testemunha 2:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 1/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura



OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu ____, devidamente inscrito no CPF nº ____, e RG nº ____, com endereço na ---, nº ____, Bairro: ____ CEP: ____, na cidade de ____ Estado ____, telefone (__) ____, em atendimento aos termos do Edital de Chamamento Público nº 1/2026, de acordo com a Lei Municipal nº 3.657/2017 e 6 alterações, **DECLARO** expressamente que:

Comprometo-me na implantação de projeto ----- sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com possibilidade de parcerias de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas.

Cumprirei com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

Cumprirei a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

Apresentarei a evolução das atividades e melhoria do processo para continuidade do projeto;

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

Que cumpre com a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 5º, XXIII, da Constituição Federal.

Por ser verdade firmo o presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2026.

Assinatura